



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 15 de 22 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA TUTORIA MUNICIPAL POR IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE EM REDE NO MUNICÍPIO CIPOTÂNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro para tutoria municipal por implantação do Projeto Saúde em Rede no Município Cipotânea/MG a ser pago mensalmente durante a implantação do projeto instituído pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES/MG nº 8.369 de 19 de outubro de 2022.

§ 1º Caberá ao Município Cipotânea a indicação de 2 (dois) profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que serão responsáveis pela condução das atividades de implementação de novas tecnologias e instrumentos, definição de agenda protegida dos profissionais, curso de Educação a Distância, oficinas tutoriais, atividades de dispersão e cursos curtos, dentre outras responsabilidades cabíveis.

§ 2º Os profissionais tutores devem ser da área da saúde, possuir perfil proativo, conhecer a assistência em saúde do Município, além de treinamento prévio nas oficinas conforme Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 8.369 de 19 de outubro de 2022.

Art. 2º O servidor indicado para implantação do Projeto Saúde em Rede no Município terá como incentivo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) reais mensais.

§ 1º O valor do incentivo criado no *caput* deste artigo vigorará pelo período enquanto durar o projeto Saúde em Rede no Município, que é aproximadamente dois anos.

§ 2º Por se tratar de incentivo financeiro, não haverá incidência de pagamento de 13º salário, férias, descontos de INSS e IRRF, ou demais verbas rescisórias.

Art. 3º O repasse do valor do incentivo financeiro de tutoria está vinculado à prestação dos serviços referentes a 10 (dez) horas semanais extras às atividades realizadas pelo exercício funcional,



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondendo às ações de dispersão, lançamento das atividades na plataforma, avaliação e monitoramento do Projeto Saúde em Rede.

Parágrafo único. O incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Saúde em Rede foi transferido no modo fundo a fundo pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Fica autorizada a disponibilização de créditos orçamentários com finalidade de pagamento do incentivo financeiro para tutoria por implantação do Projeto Saúde em Rede no Município.

Art. 5º Os profissionais tutores terão o incentivo financeiro cancelado quando:

- I — Exonerado;
- II — Demitido;
- III — Aposentado;
- IV — Renunciá-lo.

Art. 6º Seus Efeitos passarão a vigorar a partir 01/07/2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do tesouro estadual, repassado ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 22 de Junho de 2023.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que **"Dispõe sobre a criação do incentivo financeiro para tutoria municipal por implantação do Projeto Saúde em Rede no Município Cipotânea e dá outras providências"**.

O art. 30, inciso VII, da Constituição Federal delimitou como competência do Município prestar serviços de atendimento à saúde da população, ***in verbis***:

"Art. 30 — Compete aos Municípios:

(...)

VII — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, serviços de atendimento à saúde da população;"

A materialização do direito à saúde, em sua forma plena, depende da interpretação sistemática e da aplicação de forma ampla, ou seja, o direito à saúde não se restringe à garantia do atendimento médico.

E é nessa perspectiva que foi publicada a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no Sistema Único de Saúde.

"O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMD1) 2019-2030 é um plano de longo prazo, que consolida um conjunto de grande, -, escolhas para construção do futuro do Estado de Minas Gerais. foi atualizado pela Lei 23.577 de 2020.

Define de maneira estratégica "o caminho a ser traçado" para alcançar o objetivo "Orgulho de ser Mineiro", sendo que para implantar este Estado, o governo definiu Áreas Temáticas de Resultado, que são espaços focais nos quais se concentram os esforços e os recursos. em geral, numa perspectiva intersetorial, visando às transformações e as melhorias desejadas. Cada área de resultado está



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*integrada por **Projetos Estruturadores, Programas Associados e Programas Especiais** que, em conjunto, compõem a sua carteira de projetos.*

Em continuidade ao PMDI e mediante os desafios de fortalecimento da rede de atenção à saúde no estado de Minas Gerais foi lançado o Projeto Saúde em Rede como uma resposta às mudanças no perfil demográfico, na transição epidemiológica e nos estilos de vida da

população, trazendo a atualidade uma prevalência das condições crônicas de saúde. O projeto promove a (re)organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) por meio de mudanças nos processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde (APS) e dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializadas (AAE). O trabalho na APS será obtido através do desenvolvimento das competências das equipes para o planejamento e organização da atenção à saúde com foco nas necessidades dos usuários sob sua responsabilidade, baseando-se em diretrizes clínicas e tendo como referência teórica a construção social da atenção primária à saúde, a educação permanente em saúde e o trabalho em equipe. As atividades do projeto promovem mudanças no modus operandi das equipes e dos serviços. Explicações extraídas do O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2019-2030, publicada nos sites oficiais do Governo do Estado de Minas Gerais."

O projeto de lei se faz necessário por exigências da Resolução SES/MG N°. 8.369 de 19 de outubro de 2022;

- organizar e realizar 16 (dezesesseis) oficinas tutoriais locais para os profissionais da Unidade Laboratório;*
- realizar o diagnóstico da Rede de Atenção à Saúde, elaborar plano de ação para as inconsistências identificadas com prazo estabelecido para cumprimento e atualizar mensalmente a planilha de diagnóstico conforme efetividade das ações;*

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS


- *elaborar manuais de normas e rotinas dos serviços realizados na unidade laboratório e nos demais serviços da atenção primária, como exemplo sala de vacina;*
- *capacitar a unidade laboratório para classificação de risco de todas as famílias cadastradas nas áreas de abrangência;*
- *capacitar sobre a construção de um plano de cuidado familiar direcionado a população em situação de vulnerabilidade e/ou para as famílias em risco grau 3;*
- *providenciar, orientar e acompanhar a implantação do e-SUS ou programa equivalente no território;*
- *realizar o lançamento e monitoramento das atividades exercidas em cada oficina na plataforma do Projeto Saúde em Rede.*

A aprovação do Projeto de Lei, tal como está apresentado, busca, tão somente, o cumprimento do trabalho estabelecido no Projeto Saúde em Rede e, com isso, a melhoria das ações de saúde destinadas à população de Minas Gerais.

Por oportuno, informamos que a aprovação do Projeto de Lei não gera despesas com os profissionais tutores além das que são direcionadas ao Projeto Saúde em Rede.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Cipotânea/MG, 22 de Junho de 2023.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.953, de 19 de outubro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Saúde em Rede no valor de R\$ 47.483.649,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais), onerando as dotações



orçamentárias nºs 4291.10.301.159.1061.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.1061.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1º – O recurso financeiro de que trata o *caput* deste artigo será repassado em parcela única aos Municípios contemplados pela Terceira Onda de Expansão do Projeto Saúde em Rede, relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Na definição dos valores a ser repassado a cada Município beneficiário foram adotados os seguintes critérios:

I – índice populacional com base no IBGE;

II – Fator de Alocação (FA) elaborado pela Fundação João Pinheiro (FJP).

Parágrafo único – A forma de cálculo dos valores está discriminada no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º – Para que os Municípios possam receber o incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado Termo de Compromisso, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º – As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º – Para fins de monitoramento serão considerados os indicadores, descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O processo de monitoramento dar-se-á semestralmente, por meio de ciência



em CIB e avaliação do Grupo Condutor Estadual, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.051, de 13 de novembro de 2019.

§ 2º – O monitoramento não impactará no valor do repasse único.

§ 3º – O Município deverá inserir e validar os dados referentes ao monitoramento nos prazos e de acordo com as regras vigentes e com o manual da Plataforma de Monitoramento do Projeto Saúde em Rede.

§ 4º – O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o Termo de Compromisso foi assinado, até os 36 (trinta e seis) meses seguintes.

§ 5º – Caso o Município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá redigir uma justificativa que será enviada à Coordenação do Saúde em Rede via SEI e analisada pelo Grupo Condutor Estadual, instituído na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.051, de 13 de novembro de 2019.

§ 6º – O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde, com os acréscimos legais.

Art. 5º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no SiG-RES, sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 7º – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em



diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 8º – No caso de haver sobra orçamentária, a repartição será realizada utilizando o critério de proporcionalidade.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

54	Cachoeira da Prata	R\$ 39.950,10	84	Carvalhópolis	R\$ 75.956,70
55	Cachoeira de Minas	R\$ 48.736,90	85	Carvalhos	R\$ 112.907,10
56	Caetanópolis	R\$ 48.923,90	86	Casa Grande	R\$ 110.479,40
57	Caeté	R\$ 85.551,70	87	Catas Altas da Noruega	R\$ 112.018,30
58	Camacho	R\$ 111.155,90	88	Catuti	R\$ 149.461,50
59	Camanducaia	R\$ 59.981,10	89	Caxambu	R\$ 59.771,00
60	CambuÍ	R\$ 68.795,40	90	Cedro do Abaeté	R\$ 145.272,70
61	Cambuquira	R\$ 86.093,20	91	Central de Minas	R\$ 115.750,60
62	Campanha	R\$ 54.438,20	92	Chapada Gaúcha	R\$ 123.348,30
63	Campestre	R\$ 95.159,40	93	Cipotânea	R\$ 151.478,90
64	Campo Azul	R\$ 148.206,40	94	Claro dos Poções	R\$ 152.265,40
65	Campo Belo	R\$ 95.604,60	95	Conceição da Aparecida	R\$ 83.354,20
66	Campo do Meio	R\$ 120.816,10	96	Conceição das Alagoas	R\$ 67.180,60
67	Campo Florido	R\$ 45.095,90	97	Conceição do Pará	R\$ 78.086,30
68	Campos Altos	R\$ 89.119,30	98	Conceição do Rio Verde	R\$ 123.052,40
69	Campos Gerais	R\$ 103.726,20	99	Conceição dos Ouros	R\$ 48.922,80
70	Cana Verde	R\$ 114.153,40	100	Confins	R\$ 43.480,00
71	Candeias	R\$ 124.376,80	101	Congonhal	R\$ 85.290,20
72	Cantagalo	R\$ 149.006,10	102	Congonhas	R\$ 96.839,90
73	Capela Nova	R\$ 113.097,40	103	Conquista	R\$ 43.665,90
74	Capim Branco	R\$ 46.808,60	104	Conselheiro Lafaiete	R\$ 178.566,60
75	Capitão Enéas	R\$ 124.844,30	105	Conselheiro Pena	R\$ 133.243,90
76	Caranaíba	R\$ 111.482,60	106	Contagem	R\$ 771.843,90
77	Carandaí	R\$ 64.235,90	107	Coqueiral	R\$ 82.040,80
78	Caratinga	R\$ 137.863,30	108	Cordisburgo	R\$ 117.786,70
79	Careaçu	R\$ 43.471,20	109	Cordislândia	R\$ 75.896,20
80	Carmo da Cachoeira	R\$ 85.400,20	110	Corinto	R\$ 98.034,80
81	Carmo da Mata	R\$ 48.662,10	111	Coronel	R\$ 157.319,00
82	Carmo de Minas	R\$ 88.441,70			
83	Carmópolis de Minas	R\$ 57.514,90			



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PLANO DE TRABALHO MUNICÍPIOS DA EXPANSÃO

Caracterização da Proposta

Título: Projeto Saúde em Rede

Objetivos:

Organizar as redes de atenção à saúde, propondo a reorganização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada com a utilização de novas tecnologias e instrumentos de gestão, visando promover um melhor serviço para a sociedade gerando maior valor ao usuário.

Justificativa:

O Projeto Estratégico Saúde em Rede é um processo de educação permanente que permite desenvolver a competência das equipes para o planejamento e organização da atenção à saúde com foco nas necessidades dos usuários sob a sua responsabilidade, baseando-se em diretrizes clínicas, de acordo com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas. O projeto reúne um conjunto de ações, baseadas em metodologias ativas, voltadas para o desenvolvimento de competências de conhecimento, habilidades e atitudes, necessárias para a organização e qualificação dos processos assistenciais. Seu objetivo é organizar as redes de atenção à saúde por meio de ações educacionais como Educação Permanente em Saúde (EPS) e ações de Educação Continuada (EC). Nesse sentido, as atividades do Saúde em Rede podem ser compreendidas como um momento de discussão e mudança no “modus operandi” das equipes e serviços, buscando a correta operacionalização de uma dada rede de atenção.

Em Minas Gerais o projeto piloto foi iniciado em julho de 2019, objetivando, na sequência, a expansão do projeto por todo o território do estado, envolvendo os 853 municípios restantes.

A expansão acontecerá em 3 ondas que irão abranger territórios e municípios distintos de acordo com critérios assistenciais e estratégicos com o intuito de alcançar todos os municípios mineiros.

A expansão segue com algumas alterações pontuais cabíveis em relação à metodologia adotada no projeto piloto e a aplicação do conteúdo se dará de forma presencial combinada à forma virtual, por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Durante a expansão os municípios assumirão papel importante, sendo eles os responsáveis



pela alternância do modo de trabalho das equipes. Os municípios atuam na indicação de profissionais que conduzirão as atividades, indicação de uma Unidade Laboratório que servirá de modelo para implementação das novas tecnologias e instrumentos, definição da agenda protegida dos profissionais e da Unidade Laboratório para a realização das atividades contempladas no escopo do Projeto (Curso EAD, Oficinas Tutoriais, Atividades de Dispersão e Cursos Curtos), dentre outras responsabilidades cabíveis.

III- Cronograma de Execução					
Etap a	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade Estimada	Início	Término
01	Indicar servidores para assumirem a condução das atividades do Projeto Saúde em Rede no município, sendo eles os Tutores Municipais	Servidores indicados	1 ou 2 ou 4, conforme critérios de número de habitantes ¹		
02	Indicar a Unidade Atenção Primária à Saúde que será a Unidade Laboratório	Unidade de Atenção Primária Indicada	1		
03	Os Tutores Municipais e demais profissionais da rede municipal devem concluir o curso EAD do Projeto Saúde em Rede	Profissionais municipais que concluíram o curso EAD/profissionais da unidade laboratório	quantidade de profissionais vinculados à Unidade Laboratório		
04	Os Tutores Municipais devem participar das atividades presenciais de Formação de	Dias por mês	5		

¹ Municípios com até 15 mil habitantes indicarão 1 tutor; municípios que possuem entre 15 mil habitantes e 200 mil habitantes indicarão 2 tutores e; municípios acima de 200 mil habitantes indicarão 4 tutores;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Tutores, Monitoramento, e eventuais capacitações extras relacionadas ao Projeto				
05	Realizar as Oficinas Tutoriais na Unidade Laboratório	Quantidade de oficinas presenciais	16 + possível módulo extra		
06	Participar dos ciclos de formação	Quantidade do Ciclo de Formação	8 + possível módulo extra		
07	A UL deve atualizar ou elaborar a Planilha de Programação da APS anualmente e revisar semestralmente	Planilha de Programação Atualizada	1		
08	Elaborar um Plano de Expansão do Projeto Saúde em Rede interno ao município para as demais Unidades de Atenção Primária	Plano de Expansão	1		
9	A UL deve atualizar ou elaborar um Manual de Normas e Rotinas	Manual de Normas e Rotinas	1		
10	A UL deve atualizar ou elaborar uma Carteira de Serviços da Unidade	Carteira de Serviços	1		
11	A UL deve atualizar ou elaborar o Formulário de Compartilhamento do Cuidado pactuado com a AAE	Formulário de Compartilhamento do Cuidado	1		
12	A UL deve atualizar ou elaborar o registro de uma demarcação geográfica precisa para as microáreas, área de abrangência da equipe e área de abrangência da unidade	Registro de demarcação geográfica	1		
13	A UL deve realizar classificação de risco para todas as famílias cadastradas nas áreas de abrangência e atualizá-la	classificação de risco para todas as famílias cadastradas nas	1		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	anualmente	áreas de abrangência			
14	A UL deve construir um Plano de Cuidado Familiar direcionado para a subpopulação em situação de vulnerabilidade e daquelas famílias estratificadas com risco 3	Mapeamento dos indivíduos em situação de vulnerabilidade	1		
15	A UL deve elaborar ou atualizar o mapeamento dos indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade	Mapa Inteligente	1		
16	A UL deve atualizar ou elaborar um Mapa Inteligente da área de abrangência da Unidade	Plano de Cuidado Familiar direcionado para a subpopulação em situação de vulnerabilidade	1		
17	A UL deve implementar o e-SUS ou de um sistema de prontuário eletrônico que faz interface com o mesmo	e-SUS ou sistema de interface implantado	1		
18	A UL deve atualizar ou elaborar o Bloco de Horas	Regras para Agendamento pactuadas	1		
19	A UL deve atualizar ou elaborar um Plano de Contingência para ausência de profissionais	Plano de Contingência Atualizado	1		
20	A UL deve atualizar ou realizar o Monitoramento da Agenda para cálculo da taxa de absenteísmo, identificação faltosos e busca ativa	Monitoramento da Agenda atualizado	1		



IV – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Municípios participantes das Ondas de Expansão:

- indicar Servidores que irão desempenhar o Papel de Tutores Municipais, sendo que os servidores indicados devem:
 - ser profissionais da área de saúde;
 - ser, preferencialmente, profissionais efetivos do Município;
 - ter perfil proativo;
 - conhecer a assistência em saúde do município;

 - ter boa aceitabilidade e liderança com as equipes de saúde.

- garantir aos tutores municipais e aos profissionais de saúde do município a agenda protegida durante seu horário de trabalho para realizar as atividades na plataforma EAD, que totalizam 45 horas;
- garantir aos tutores municipais a agenda protegida e o transporte para participação das atividades que compõem o Ciclo de Formação, que totalizam 02 dias durante uma semana por mês ao longo da duração do projeto;
- possibilitar e garantir a realização presencial das 16 Oficinas Tutoriais, com possível acréscimo de módulo extra de acordo com as definições da Coordenação do Projeto Saúde em Rede, com duração de 4 horas (cada) na Unidade Laboratório; isso inclui fechar a unidade para que ocorra as oficinas, garantir participação de toda equipe de ESF e SB caso a unidade possua, garantir os insumos técnicos necessários para a realização das oficinas, etc;
- garantir agenda protegida para que os tutores municipais e os profissionais de saúde do município realizem as atividades de dispersão que surgirem após as oficinas tutoriais;
- patrocinar as ações dos tutores municipais, e demais profissionais envolvidos, que visam a execução das atividades do Projeto e a realização de eventuais mudanças necessárias;
- garantir agenda protegida para os profissionais que realizarão o EAD, além de garantir a agenda para outras atividades necessárias para o funcionamento do Projeto;
- elaborar um Plano de Expansão do Projeto Saúde em Rede interno ao município que promoverá a organização dos processos de trabalho nas outras Unidades de Atenção Primária à Saúde do município;
- elaborar um plano de Execução Orçamentária relacionado ao repasse do Projeto Saúde em Rede;
- Alimentar a plataforma de Monitoramento com os produtos e instrumentos proposto no escopo do projeto SR;
- escolher uma Unidade Atenção Primária à Saúde para ser a Unidade Laboratório onde serão realizadas Oficinas Tutoriais, sendo que é desejável que a Unidade Laboratório tenha as seguintes características:
 - Modelo de Estratégia Saúde da Família
 - Equipe composta (Agentes, Comunitários de Saúde, auxiliar/técnico de enfermagem, enfermeira e médico)
 - Equipe de Saúde Bucal (auxiliar/técnico de saúde bucal e cirurgião-dentista)

 - Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) vinculada
 - População adscrita dentro dos parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) até 3500 habitantes,
 - Unidade com estrutura física em boas condições de trabalho,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Uso do e-SUS, preferencialmente a versão Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), ou sistema equivalente
- Espaço de reunião com capacidade para 20 pessoas ou algum local dentro do território onde serão realizadas as atividades de formação,
- Recursos audiovisuais para realização das atividades educativas do Saúde em Rede,
- Não ser UAPS referência para covid-19 no território,
- Desejável que a ESF possua uma maior proporção de servidores vacinados.

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG):

- Disponibilizar e garantir ao Município acesso ao Curso na modalidade EAD com duração de 45 horas,
- Possibilitar e garantir a realização do Ciclo de Formação por meio de encontros presenciais por meio de Oficinas presenciais com a participação dos seguintes atores: Apoiador da Escola de Saúde Pública, Analista Central do Projeto Saúde em Rede, Analista Regional do Projeto Saúde em Rede e Apoiador Regional do COSEMS-MG.
- Disponibilizar e garantir ao Município acesso à Plataforma que será utilizada para o monitoramento e upload dos instrumentos trabalhados ao longo do Projeto Saúde em Rede
- Possibilitar e garantir apoio técnico pedagógico aos Tutores Municipais para a realização das Oficinas Tutoriais nos Municípios e disponibilizar os Guias das Oficinas Tutoriais para a realização das capacitações.
- Garantir Repasse financeiro regulado pela Resolução xxxxxx.